



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

**CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE INCENTIVO
PARA PRODUTORES DE LEITE, INDICA RECURSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARLEI LUÍS STEFANI, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Travesseiro/RS, o PROGRAMA EMERGENCIAL DE INCENTIVO PARA PRODUTORES DE LEITE, com o objetivo de beneficiar os estabelecimentos rurais, com a inscrição estadual de produtor rural no Município de Travesseiro, mediante a adoção de medidas que visem melhorar a alimentação do gado bovino de leite e procedimentos recomendados, com a finalidade de minimizar os efeitos da queda do preço de leite que afeta os produtores e aumentar a produtividade.

Art. 2º O Programa criado, de que trata o artigo primeiro desta Lei, constitui-se da concessão de um incentivo por propriedade, diretamente ao produtor, destinado ao custeio de insumos utilizados na produção de leite, considerando a produção média de litros de leite, por dia, no ano de 2025:

- I – até 200 litros, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
- II – de 201 a 500 litros, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais); e
- III – acima de 500 litros, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º A habilitação ao benefício instituído por esta Lei será feita mediante a apresentação:

- I – de requerimento, dirigido ao Executivo Municipal;
- II – de notas fiscais de compra dos insumos, emitidas por pessoa jurídica, no ano de 2026;
- III – da prova de não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
- IV – de notas e contra notas de comercialização de leite emitidas nos últimos três meses, imediatamente anteriores ao mês do requerimento.

§ 1º Serão priorizados os produtores cuja renda provenha, preponderantemente, da atividade primária.

mu



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

§ 2º O participante do Programa deve seguir a orientação técnica da EMATER e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º O prazo final para a apresentação dos documentos que trata o art. 3º desta Lei é o dia 30 de novembro de 2026.

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Está lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 05 de março de 2026.


ARLEI LUÍS STEFANI

Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, com a finalidade de criar o PROGRAMA EMERGENCIAL DE INCENTIVO PARA PRODUTORES DE LEITE, com o objetivo de beneficiar os estabelecimentos rurais, com a inscrição estadual de produtor rural no Município de Travesseiro, mediante a adoção de medidas que visem melhorar a alimentação do gado bovino de leite e procedimentos recomendados, com a finalidade de minimizar os efeitos da queda do preço de leite que afeta os produtores e aumentar a produtividade.

Diante das inúmeras sugestões, inclusive do Conselho Municipal da Agricultura, a Administração Municipal, depois de análise realizada pelos técnicos da Secretaria da Agricultura e da EMATER, entendeu ser oportuna a criação de um programa específico, visando minimizar os efeitos dos baixos preços praticados no mercado do leite aos produtores, que não cobrem os custos de produção, assim como aumentar a produtividade com a melhora na alimentação do gado leiteiro.

A estimativa de desembolso e de atendimento com o programa segue a tabela abaixo:

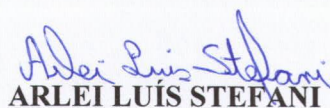
PRODUÇÃO DE LITROS POR DIA EM 2025	VALOR	Nº PRODUTORES	TOTAL
Até 200 litros	R\$ 400,00	38	R\$ 15.200,00
201 a 500 litros	R\$ 800,00	27	R\$ 21.600,00
Acima de 500 litros	R\$1.200,00	38	R\$ 45.600,00
		TOTAL	R\$ 82.400,00

Este é mais um programa de incentivo à produção rural, que se junta aos demais já em execução, de acordo com a legislação vigente, com vistas a fomentar o desenvolvimento rural e proporcionar aos produtores a possibilidade de manutenção e da ampliação das atividades.

Os critérios de habilitação ao recebimento do incentivo estão expressos no art. 3º da proposta legislativa.

Contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria apresentada no Projeto de Lei.

Atenciosamente,


ARLEI LUÍS STEFANI

Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal